

Onde se lê: «... consideram-se taras de uso não habitual.», deve ler-se: «... consideram-se taras de uso não habitual.»

No artigo 46.º, n.º 8.º, onde se lê: «... badia, éteres, salicíficos, hissopo...», deve ler-se: «... badia, éteres salicíficos, hissopo...».

No artigo 56.º, onde se lê: «... podem gozar de classificação indicada...», deve ler-se: «... podem gozar da classificação indicada...».

No artigo 62.º, onde se lê: «... da classificação que lhes competir...», deve ler-se: «... da classificação que lhes competir...».

Presidência do Conselho, 28 de Junho de 1965. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Serviços Mecanográficos

#### Portaria n.º 21 372

Considerando que se torna necessário estabelecer prazos para a conservação em arquivo de vários documentos dos Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças;

Depois de ouvida a Direcção-Geral da Contabilidade Pública e o Arquivo Histórico do Ministério das Finanças:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no § único do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 45 003, de 27 de Abril de 1963, fixar os prazos constantes do mapa que segue:

| Indicação dos modelos                | Designação dos documentos   | Prazos                             |
|--------------------------------------|---|------------------------------------|
| C. P. — Modelo M 1.                  | Boletins para alteração de abonos e descontos.  | 1 ano, sendo depois microfilmados. |
| C. P. — Modelo M 3.                  | Boletins para alterações de pensões.  | Idem, idem.                        |
| C. P. — Modelo M 4.                  | Relações-protocolo de boletins de alterações.   | Idem, idem.                        |
| S. M. — Modelo C. P. 2, 3 e 4.       | Mapas de <i>contrôle</i> de abonos, descontos e pensões.                                      | 1 ano.                             |
| S. M. — Modelo C. P. 6-A, 6-B e 7-A. | Cópias das folhas de vencimentos (1.ª e 2.ª partes) e pensões, elaboradas mecanograficamente. | 1 ano.                             |

Ministério das Finanças, 3 de Julho de 1965. — Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Tarujo de Almeida*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 46 419

Com fundamento no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 45 364, de 31 de Maio de 1965;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia

de 695 000\$, devendo a mesma importância ser inscrita no orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, pela forma seguinte:

#### Secretaria de Estado da Agricultura

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:

##### Comissão do XI Congresso Internacional da Vinha e do Vinho

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 49.º-A «Outros encargos»:

N.º 1) «Para pagamento de todos os encargos que resultarem da execução do Decreto-Lei n.º 46 364, de 31 de Maio de 1965». . . . . (p) 695 000\$00

(p) Sujeita a duplo cabimento a importância de 595 000\$.

Art. 2.º Como compensação do crédito designado no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações no Orçamento Geral do Estado em execução, representativas do aumento de previsão de receita e de redução em verba de despesa:

#### Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 199.º-B «Reembolso de parte das despesas com o XI Congresso Internacional da Vinha e do Vinho» . . . . . 595 000\$00

#### Ministério da Economia

Capítulo 4.º, artigo 49.º, n.º 9) . . . . . 100 000\$00  
695 000\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Domingos Rosado Vitória Pires*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EXÉRCITO

#### Portaria n.º 21 373

Considerando que o actual sistema de funcionamento dos cursos da Academia Militar não permite formar oficiais em tempo conveniente para satisfazer necessidades que as circunstâncias impõem;

Considerando que essas necessidades assumiram maior acuidade nos anos de 1965 e 1966, e que é possível atende-las por redução da duração dos cursos da Academia Militar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Exército, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 805, de 19 de Julho de 1961, ouvido o Secretário de Estado da Aeronáutica, de acordo com a § único do mesmo artigo, o seguinte:

1.º É reduzida nos anos de 1965 e 1966 a duração dos 2.ºs e 3.ºs anos dos cursos normais de infantaria, artilharia, cavalaria e serviço de administração militar, e respectivos tirocínios, passando a observar-se para eles as seguintes disposições:

a) Em 1965:

Fim das aulas na Academia Militar, na segunda quinzena do mês de Maio;

Execução de exercícios no campo, férias de ponto, exames e pequenas férias, no período compreendido entre aquela data e meados de Julho;

Início dos tirocínios para os que terminarem os 3.<sup>os</sup> anos em meados de Julho, com a duração de seis meses;  
 Início dos 3.<sup>os</sup> anos em meados de Julho para os que terminarem os 2.<sup>os</sup> anos;  
 Início dos 2.<sup>os</sup> anos em princípio de Outubro.

## b) Em 1966:

Para os 3.<sup>os</sup> anos, iniciados em Julho anterior:

Fim das aulas na Academia Militar, em fins do mês de Janeiro;  
 Execução de exercícios no campo, férias de ponto, exames e pequenas férias, no período compreendido entre aquela data e fins de Março;  
 Início dos tirocínios em fins de Março, com a duração de seis meses.

Para os 2.<sup>os</sup> anos, iniciados em Outubro anterior:

Fim das aulas na Academia Militar, em meados de Maio, seguindo-se a execução de exercícios no campo, férias de ponto, exames e pequenas férias até meados de Julho;  
 Início dos 3.<sup>os</sup> anos em meados de Julho.

## c) Em 1967:

Para os 3.<sup>os</sup> anos, iniciados em Julho anterior:

Fim das aulas na Academia Militar, em fins de Janeiro;  
 Exercícios no campo, férias de ponto, exames e pequenas férias, no período compreendido entre aquela data e fins de Março;  
 Início dos tirocínios em fins de Março, com a duração de seis meses.

2.º É reduzida nos anos de 1965 e 1966 a duração dos 1.<sup>os</sup> e 2.<sup>os</sup> anos dos cursos especiais de infantaria, artilharia, cavalaria e serviço de administração militar, passando a observar-se para eles as seguintes disposições:

## a) Em 1965:

Fim das aulas na Academia Militar, na segunda quinzena de Maio;  
 Exercícios no campo, férias de ponto, exames e pequenas férias, no período compreendido entre aquela data e meados de Julho;  
 Início de um curso de estado-maior de pequenas unidades, com a duração de oito semanas, para os subalternos que terminem os 2.<sup>os</sup> anos (em meados de Julho);  
 Início dos 2.<sup>os</sup> anos, em meados de Julho, para os alunos que terminarem os 1.<sup>os</sup> anos;  
 Início dos 1.<sup>os</sup> anos em princípio de Outubro.

## b) Em 1966:

Fim dos 2.<sup>os</sup> anos em fins de Janeiro;  
 Exercícios no campo, férias de ponto, exames e pequenas férias no período compreendido entre aquela data e fins de Março;  
 Fim dos 2.<sup>os</sup> anos em meados de Maio, seguido de exercícios no campo, férias de ponto, exames e pequenas férias até meados de Julho;  
 Início, em meados de Julho, de um curso de estado-maior de pequenas unidades, com a duração de oito semanas, destinado aos subalternos que terminem os 2.<sup>os</sup> anos.

3.º É reduzida de forma semelhante à indicada nos números anteriores a duração dos 2.<sup>os</sup> e 3.<sup>os</sup> anos dos cur-

sos de pilotos aviadores e serviço de intendência, da Força Aérea, nos anos indicados, no referente à frequência da Academia Militar.

Ministérios das Finanças e do Exército, 3 de Julho de 1965. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés*. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos  
 e da Administração Interna

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, conforme comunicação do Departamento de Estado norte-americano, o Governo de Portugal procedeu no dia 11 de Maio de 1965 ao depósito, junto daquele Departamento, do instrumento de ratificação do Acordo entre países da Organização do Tratado do Atlântico Norte para a segurança mútua do segredo em invenções com interesse para a defesa, assinado em Paris em 21 de Setembro de 1960.

2.º Em virtude do disposto no seu artigo VI, o referido Acordo entrou em vigor para Portugal no dia 10 de Junho de 1965.

3.º Mais se faz público que aquele Acordo já foi ratificado, nas datas adiante indicadas, pelos seguintes países:

Estados Unidos da América em 8 de Dezembro de 1960.

Noruega em 13 de Dezembro de 1960.

Reino Unido em 13 de Outubro de 1961.

Bélgica em 20 de Outubro de 1961.

Dinamarca em 15 de Novembro de 1961.

Turquia em 20 de Fevereiro de 1962.

Grécia em 15 de Agosto de 1963.

República Federal da Alemanha em 6 de Janeiro de 1964.

França em 18 de Janeiro de 1965.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 22 de Junho de 1965. — O Director-Geral, *J. Hall Themido*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Serviços Aduaneiros

### Portaria n.º 21 374

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 1 da base LXXXII da Lei Orgânica do Ultramar Português, mediante proposta do Governo-Geral de Moçambique, publicar naquela província ultramarina, para ali ter execução, o disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto n.º 45 823, de 20 de Julho de 1964.

Ministério do Ultramar, 3 de Julho de 1965. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.